
Comissão de Licitação - PREGOEIRO/TCMRJ

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº TCMRJ 012/2013

1 PREÂMBULO

1.1 O Município do Rio de Janeiro, por intermédio do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, situado à Rua Santa Luzia, nº 732, Centro, nesta Cidade, daqui por diante denominado simplesmente TCMRJ, leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante Pregoeiro designado pela Resolução nº 811, de 24/04/2013, publicada no DORIO de 26/04/2013, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, constante do processo nº **40/01741/2013**, objetivando a contratação de **Serviços de Mensageiro Externo Motorizado** na sede do Tribunal de Contas, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 30.538, de 17/03/2009, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF) – Lei nº 207/1980 e suas alterações, pelo seu Regulamento Geral (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221/1981 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que não colidirem com as retromencionadas normas gerais, bem como pelas cláusulas e condições deste ato convocatório.

1.2 Os envelopes contendo a “proposta comercial” e os “documentos de habilitação”, deverão ser entregues até as **14:30 horas do dia 12 de junho de 2013**, quando terá início a sessão pública para a realização do Pregão.

1.3 Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- Anexo I** Formulário padronizado de Proposta Comercial.
- Anexo II** Declaração de Compromisso e Idoneidade.
- Anexo III** Carta de Credenciamento.
- Anexo IV** Declaração de Habilitação.
- Anexo V** Declaração LC nº 123/2006.
- Anexo VI** Declarações: art. 27 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 19.381/01.
- Anexo VII** Termo de Referência.
- Anexo VIII** Minuta de Contrato.

2 DO OBJETO E DO PRAZO

2.1 O objeto do presente Pregão é a escolha da proposta mais vantajosa, representada pelo **menor preço global**, para a contratação de **serviços de mensageiro externo motorizado**, a ser prestado por **motociclistas profissionais**, em motocicletas da Contratada para o TCMRJ, de acordo com as especificações constantes nos **anexos I e VII** (Proposta Comercial e Termo de Referência) do Edital.

2.2 O prazo de execução dos serviços ora licitados será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do ofício de comunicação de início dos respectivos serviços, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3 DO PREÇO

3.1 Estima-se o valor global do presente pregão em **R\$ 114.834,96** (cento e quatorze mil e oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

3.2 Os preços propostos serão cotados em moeda nacional e deverão corresponder aos

Comissão de Licitação - PREGOEIRO/TCMRJ

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº TCMRJ 012/2013

praticados pela empresa, para pagamento à vista, na data da realização do pregão, englobando todas as despesas relativas aos serviços a serem prestados e respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, **bem como o custo da publicação do extrato de instrumento contratual e o relativo à prestação da garantia contratual**, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão pela dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro para o exercício de 2013, Programa de Trabalho 21.01.0103200042.051, Natureza de Despesa 3390.39.00, do orçamento em vigor.

4.1.1 As despesas referentes ao próximo exercício correrão à conta de dotação própria a ser determinada no orçamento correspondente.

5 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – SMA; no Cadastro de Fornecedores do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, mantido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro – SEPLAG; ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal.

5.1.1 Não serão admitidos na licitação os licitantes punidos, no âmbito da Administração Pública Municipal, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.1.3 **Considerando a natureza do objeto da presente contratação, não será admitida a participação de sociedades cooperativas.**

6 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, os licitantes interessados deverão se credenciar junto ao Pregoeiro.

6.2 Os participantes poderão ser representados na sessão do Pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo (Contrato Social), acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento de procuração, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.3 A documentação referida no item 6.2 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (**anexo III**), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

Comissão de Licitação – PREGOEIRO/TCMRJ

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº TCMRJ 012/2013

- 6.4 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- 6.5 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 6.2 e 6.3. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
- 6.6 O proponente deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**anexo IV**).
- 6.7 O proponente deverá apresentar declaração de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (LC nº 123/06 – **anexo V**), se estiver enquadrado como tal.
- 6.8 Cada credenciado somente poderá representar um licitante.
- 6.9 Os documentos mencionados nos itens 6.2 ou 6.3, 6.6 e 6.7 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

7 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes. A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope opaco, lacrado, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO/TCMRJ Nº 012/2013
(Nome e endereço completo do Licitante)

- 7.1.1 A proposta de preços será apresentada por todos os participantes no impresso fornecido pelo TCMRJ (**Proposta Comercial – anexo I**), em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, preenchida conforme instruções contidas no seu verso.
- 7.1.2 O **Envelope 1 – “Proposta Comercial”** deverá conter, obrigatoriamente, **planilha de custos detalhada**, demonstrando a composição do preço ofertado.
- 7.1.3 A proposta será válida por 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.
- 7.1.4 A licitante proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais, caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.
- 7.2 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação, dentro de um envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

ENVELOPE 2 – “DOCUMENTAÇÃO”
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO/TCMRJ Nº 012/2013

Comissão de Licitação - PREGOEIRO/TCMRJ

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº TCMRJ 012/2013

(Nome e endereço completo do Licitante)

7.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da **Certidão Negativa de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza** e da **Certidão da Dívida Ativa** para fins de Licitação;
 - c.2) a prova de regularidade para com a Fazenda Federal será feita através da apresentação de **Certidão Conjunta Negativa** ou de **Certidões Negativas** fornecidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal;
- d) **Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND)**, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;
- e) **Certificado de Regularidade de Situação relativa ao FGTS**, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;
- f) prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho** com a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- #### 7.2.3 Prova de qualificação técnica:
- a licitante deverá apresentar **01 (um) ou mais Atestados** de desempenho satisfatório, devidamente registrado na entidade profissional competente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual tenha prestado serviços da mesma natureza, indicando os respectivos locais, quantidades, prazos e demais características que possam comprovar a capacidade do licitante em atender às demandas do Tribunal de Contas, descritas no Termo de Referência.

Comissão de Licitação - PREGOEIRO/TCMRJ

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº TCMRJ 012/2013

- 7.2.4 O **anexo II** deverá ser preenchido tanto pelos licitantes que retirarem o Edital pela Internet quanto pelos que o retirarem junto ao Serviço de Preparo de Licitações.
- 7.2.5 Declarações emitidas pelo próprio licitante, conforme inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 19.381, de 1º de janeiro de 2001 (**anexo VI**).
- 7.2.6 O Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor/Prestador de Serviços da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – SMA ou o Cadastro de Fornecedores do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, mantido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro – SEPLAG, ou o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos listados nos itens 7.2.1, 7.2.2 **a** e 7.2.2 **b**.
- 7.2.7 Os documentos exigidos no **Envelope 2 – “Documentação”** deverão ser apresentados em 01 (uma) via, **no original ou em cópia reprográfica autenticada** por tabelião de notas, ou ainda, cópia simples acompanhada dos respectivos originais, de modo a permitir a **autenticação pelo Servidor deste Tribunal** na forma do Decreto Municipal nº 2.477, de 25.01.80, bem como do art. 32, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2.8 Na hipótese das certidões exigidas neste Edital, em qualquer das fases da licitação, não consignarem prazo de validade declarado no próprio documento, tampouco de não constar previsão em legislação específica relacionada com o citado prazo de validade, deverão os referidos documentos terem sido emitidos no máximo há **180 (cento e oitenta) dias**, contados até a data de sua apresentação.
- 7.2.9 A apresentação do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo/Contrato Social na etapa de credenciamento (item 6.2) dispensa a inclusão do mesmo no **Envelope 2 – “Documentação”** (item 7.2.1 **b**).

8 DA ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
- 8.2 Serão classificados pelo Pregoeiro o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.
- 8.3 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.2, o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, já incluída a do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.
- 8.4 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.5 Aos licitantes classificados serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.
- 8.6 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, na forma dos itens 8.2, 8.3 ou 8.4, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

Comissão de Licitação - PREGOEIRO/TCMRJ

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº TCMRJ 012/2013

- 8.7** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.
- 8.8** Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 8.9** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer valores mínimos, em relação ao menor preço, para os lances verbais subsequentes a serem ofertados pelos licitantes.
- 8.10** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- 8.11** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 8.12** A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 11 do Edital.
- 8.13** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.14** No caso de participação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte e as propostas por elas apresentadas forem até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada à mesma a preferência de contratação, respeitando o seguinte:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta de preço, inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão, desde que tenha atendido as exigências de habilitação;
 - b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - d) na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda as exigências de habilitação;
 - e) o critério de desempate disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.15** Caso não se realize lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.16** Para as empresas com enquadramento na categoria microempresa ou empresa de pequeno

Comissão de Licitação - PREGOEIRO/TCMRJ

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº TCMRJ 012/2013

porte, a comprovação da regularidade fiscal somente será realizada para efeito da assinatura do termo do contrato (ou outro instrumento hábil), observados os seguintes procedimentos:

a) apresentação de toda documentação exigida no item 7.2.2 deste Edital, após declarada vencedora na etapa de lances, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora da etapa de lances, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

c) a não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "b" deste subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a este TCMRJ convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação e obedecidos os critérios de habilitação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 8.17** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.
- 8.18** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 8.19** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.
- 8.20** A **Proposta Comercial (anexo I)** e a **Planilha de Custos** do licitante vencedor deverão ser ajustadas, oportunamente, ao valor da redução alcançada na fase de lances verbais.
- 8.21** Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital.
- 8.22** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.
- 8.23** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

9 DOS RECURSOS

- 9.1** Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão apresentar as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2** A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

Comissão de Licitação - PREGOEIRO/TCMRJ

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº TCMRJ 012/2013

- 9.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.
- 9.4 O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5 Os recursos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso ao Presidente do TCMRJ, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

10 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, a empresa vencedora será convocada, para, em prazo estipulado pelo Tribunal, assinar o termo de Contrato e retirar a respectiva Nota de Empenho.
- 10.2 Antes de celebrar o ajuste, o Adjudicatário **prestará garantia** equivalente a **2% (dois por cento) sobre o valor do contrato**, na forma do art. 457, II, do RGCAF (Decreto nº 3.221/81). Caso a modalidade escolhida seja fiança bancária, deverá ser adotado o modelo previsto no Decreto nº 26.244, de 07 de março de 2006.
- 10.3 Deixando o adjudicatário de assinar o termo de contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11 DAS SANÇÕES

- 11.1 Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **TRIBUNAL**, serão aplicadas, à **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, garantida prévia e ampla defesa, a saber:
- a) advertência;
 - b) multa de 1% (um por cento), por dia útil de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, calculado sobre o valor da obrigação não prestada, na forma do art. 592, do RGCAF, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;
 - c) multa administrativa na forma do art. 593, do RGCAF, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato cumulável com as demais sanções;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
 - e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Comissão de Licitação - PREGOEIRO/TCMRJ

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº TCMRJ 012/2013

- 11.2** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12 DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 12.1** Os serviços de mensageiro externo motorizado serão prestados/executados por motociclistas habilitados para o TCMRJ, localizado na Rua Santa Luzia, nº 732, Centro - Rio de Janeiro – RJ.
- 12.2** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).
- 12.3** O Adjudicatário ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

13 FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 13.1** Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do documento de cobrança, atestado por dois servidores do setor competente deste **TRIBUNAL**, após a regular liquidação da despesa, na forma da legislação vigente.
- 13.2** Quaisquer erros no preenchimento do documento de cobrança, escusáveis ou não, implicarão na postergação do prazo do seu pagamento para até 30 (trinta) dias contados do dia seguinte à data de sua reapresentação, corrigido e atestado pelo órgão competente deste **TRIBUNAL**.

14 DAS INFORMAÇÕES

- 14.1** O Pregoeiro prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 17:00 horas, na sede do Tribunal, na Rua Santa Luzia, nº 732, Centro, nesta Cidade, pelos telefones 3824-3609/3824-3619/3824-3658 ou E-mail's dsoliveira@rio.rj.gov.br ; tcmrj_dma@rio.rj.gov.br.
- 14.2** Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 48 (quarenta e oito) horas da data indicada no item **1.2** deste ato convocatório. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro à luz da legislação aplicável.
- 14.3** O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem o Edital, desde que arguidas por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a realização do Pregão.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** O Tribunal poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2** A presente licitação poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, bem

Comissão de Licitação - PREGOEIRO/TCMRJ

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº TCMRJ 012/2013

como anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização por estes fatos (art. 49, da Lei nº 8.666/93), sendo-lhes, todavia, assegurado o direito de defesa antes do ato de revogação ou anulação.

- 15.3** O Tribunal poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- 15.4** As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e entregues na sede do Tribunal, na Rua Santa Luzia, nº 732, Centro, nesta Cidade, junto ao Serviço de Protocolo da Divisão de Comunicação – DCO, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 15.5** Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
- 15.6** Os anexos I (Proposta Comercial), II (Declaração de Compromisso e Idoneidade), III (Carta de Credenciamento), IV (Declaração de Habilitação), V (Declaração LC nº 123/06), VI (Declarações: art. 27 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 19.381/01), VII (Termo de Referência) e VIII (Minuta do Contrato) são partes integrantes e complementares do presente Edital, independente de transcrição.
- 15.7** O foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
- 15.8** Este Edital, incluindo seus anexos, contém 31 (trinta e uma) folhas, todas rubricadas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2013.

DALMIR J. S. OLIVEIRA
PREGOEIRO
Matr. 40/901.474

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - TCMRJ
Rua Santa Luzia, nº 732, Centro. Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.030-042

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no **PREGÃO Nº TCMRJ-012/2013**, que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal da empresa)

OBS:

- 1) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2) Esta declaração deverá ser colocada no **Envelope “2” - Documentação**.

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro, de de 2013.

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - TCMRJ
Rua Santa Luzia, nº 732, Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP 20.030-042

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento fica credenciado(a) o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, em licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº TCMRJ-012/2013** a ser realizada em **12 de junho de 2013 às 14:30 horas**, neste Tribunal, com poderes para específicos para tomar qualquer decisão concernente a todas as fases deste Pregão, podendo assinar atas e propostas de preços, ofertar lances verbais, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a sua renúncia ou desistência, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Atenciosamente,

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal da empresa)

OBS:

- 1) Este credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida.
- 2) Deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, **fora de qualquer envelope**.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - TCMRJ
Rua Santa Luzia, nº 732, Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP 20.030-042

_____, CNPJ nº _____,
por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penas da
Lei, para fins de participação no **PREGÃO Nº TCMRJ-012/2013**, que cumpre
plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal da empresa)

OBS:

- 1) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2) Deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, **fora de qualquer envelope.**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – TCMRJ

Ref.: Licitação por PREGÃO Nº TCMRJ-012/2013

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, declara a este Tribunal de Contas do
Município do Rio de Janeiro, para fins de participação no procedimento licitatório em
epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa
ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades
administrativa, civil e criminal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal da empresa)

OBS:

- 1) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2) Deverá ser entregue ao Pregoeiro no momento do credenciamento, **fora de qualquer envelope.**

ANEXO VI

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - TCMRJ
Rua Santa Luzia, nº 732, Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP 20.030-042

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no **PREGÃO Nº TCMRJ-012/2013**, que:

1) conforme dispõe o Inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99:

- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2) conforme Decreto Municipal “N” n.º 19.381, de 01/01/2001:

- Que não existe em seus quadros sócio e/ou funcionário que tenha ocupado cargo dos 1º e/ou 2º escalões da Administração Pública Municipal nos últimos 12 (doze) meses.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal da empresa)

OBS:

- 1) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
- 2) Esta declaração deverá ser colocada no **Envelope “2” - Documentação**.

Comissão de Licitação - PREGOEIRO/TCMRJ

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº TCMRJ – 012/2013 - ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados às atividades de mensageiro externo motorizado para Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo manter a realização dos trabalhos relacionados à expedição e distribuição de processos administrativos e outros documentos, consoante as necessidades do TCMRJ.

3 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de prestação do presente serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

4 – PREÇO

Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os materiais, equipamentos ou serviços julgados essenciais ao perfeito cumprimento do objeto da presente licitação, bem como todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, incluindo o custo da publicação do extrato de instrumento contratual e o relativo à prestação da garantia contratual.

5 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser executados por **03 (três) motomessageiros**, devidamente uniformizados com jaleco ou camisa com a identificação da Contratada, compreendendo o transporte de processos administrativos e de documentos em geral.

5.2 – Os mensageiros deverão aguardar as solicitações de serviço na Divisão de Comunicações - DCO, instalada no 3º andar do prédio situado na Rua Santa Luzia, 732 – Centro, sede do TCMRJ.

Comissão de Licitação – PREGOEIRO/TCMRJ

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº TCMRJ – 012/2013 - ANEXO VII

5.3 – As motocicletas deverão ficar estacionadas à disposição, na garagem do prédio do TCMRJ.

5.4 – Os processos e documentos serão transportados em malotes disponibilizados pelo TCMRJ.

5.5 – O serviço deverá ser prestado no âmbito do Município do Rio de Janeiro, de segunda à sexta-feira, somente nos dias úteis, nos horários de 09:00h às 18:00h (dois profissionais) e de 10:00h às 19:00h (um profissional).

5.6 – O Contratante poderá solicitar a substituição de mensageiro, em caráter definitivo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação à Contratada, se for constatado conduta não condizente com a função que exercem, devendo a Contratada encaminhar o mensageiro substituto ao setor competente do TCMRJ, munido de carta de apresentação e a documentação descrita no subitem 6.8.

5.7 – Providenciar a reposição imediata dos mensageiros, no caso de falta, ou substituição das motocicletas, no caso de defeito, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço. Esta substituição deverá ocorrer em um prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da comunicação à Contratada.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Disponibilizar para a execução do serviço, 03 (três) motocicletas, legalizadas no DETRAN-RJ, em bom estado de conservação, com tempo de uso máximo de 02 (dois) anos, na cor branca ou azul, com motorização mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, equipadas com baú, na cor preta, de 90 (noventa) litros para acondicionar e proteger os volumes transportados.

6.2 – Manter em situação regular a documentação correspondente às motocicletas que serão utilizadas em serviço.

6.3 – Cumprir as normas regulamentares da “Segurança e Medicina do Trabalho” cabíveis.

6.4 – Assumir todos os encargos resultantes:

- Da manutenção das motocicletas.
- De multas de trânsito.
- Do fornecimento de combustíveis.

6.5 – A quilometragem será livre, podendo ser considerado como referência a quilometragem estimada de 100 Km/Dia (22 dias/mês), totalizando 2.200 km/mês por motocicleta.

Comissão de Licitação – PREGOEIRO/TCMRJ

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº TCMRJ – 012/2013 - ANEXO VII

6.6 – Disponibilizar 03 (três) rádios comunicadores, tipo Nextel, 01(um) para cada motomessageiro, com o objetivo de facilitar a comunicação com a Divisão de Comunicações – DCO, quando em serviço.

6.7 – A Contratada deverá apresentar ao setor responsável pelo controle da execução dos serviços contratados, no início da execução dos serviços, a relação dos empregados, em conformidade com as leis trabalhistas.

6.8 – Apresentar antes da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, a apólice relativa ao seguro de vida e acidentes pessoais dos motomessageiros a serviço do TCMRJ, conforme Lei Estadual/RJ nº 5.952 de 18/04/2011.

6.9 – Apresentar cópia do contrato de trabalho e do regulamento interno da empresa se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas, quando do início do contrato e sempre que ocorrerem movimentações de empregados ou modificações nos atos citados.

6.10 – Apresentar cópia do registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação e quando for o caso a rescisão.

6.11 – Ressarcir quaisquer danos e prejuízos causados por si, seus prepostos ou empregados, ao Município ou a terceiros, decorrente da execução do serviço contratado.

6.12 – A Contratada ficará obrigada a executar os serviços do objeto do presente certame licitatório, assumindo por conta própria as despesas decorrentes de fornecimento de material, alimentação, aparelhos e equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Administração ou a terceiros.

6.13 – Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando os crachás de identificação e provido de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados.

6.14 – A Contratada será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais com seus funcionários e com a execução dos serviços.

6.15 – Apresentar, mensalmente, as informações e/ou os documentos listados abaixo, para liquidação da despesa:

a) Nota Fiscal/Fatura.

b) Comprovantes de pagamento dos salários, além de salário família, caso devido, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros

Comissão de Licitação - PREGOEIRO/TCMRJ

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº TCMRJ – 012/2013 - ANEXO VII

documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores. Serão dispensadas as assinaturas no contracheque se o pagamento for efetuado através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, valendo como prova de pagamento, o comprovante do depósito ou transferência em nome do empregado, referentes ao mês anterior ao mês de competência, ou ao mês de competência.

c) Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, preferencialmente via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, caso o 5º dia útil seja um sábado, o pagamento deverá ser efetuado na sexta feira, de acordo com os arts. 459 e 465 da CLT.

d) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, e do FGTS, na forma da Lei, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos, referentes ao mês anterior ao mês de competência, ou ao mês de competência.

e) Encaminhar as informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a GFIP referentes ao mês anterior ao mês de competência, ou ao mês de competência.

f) Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte, alimentação e/ou refeição, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, e apresentar o comprovante da entrega dos vales alimentação e/ou refeição e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados e apresentar a comprovação referente ao mês anterior ao mês de competência, ou ao mês de competência.

g) Para acompanhar a correta aplicação dos artigos citados da CLT, referentes às alíneas **c** a **f** citadas acima, o Tribunal poderá solicitar a apresentação da documentação comprobatória a partir do primeiro dia útil após o prazo legal para o pagamento.

6.16 – A Contratada deverá apresentar o comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

6.17 – A Contratada deverá apresentar o comprovante referente à concessão de férias e o correspondente pagamento do adicional de férias dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei.

6.18 – A Contratada deverá cumprir todas as cláusulas e obrigações, contidas em Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato da categoria dos empregados motociclistas,

Comissão de Licitação - PREGOEIRO/TCMRJ

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº TCMRJ – 012/2013 - ANEXO VII

do ano vigente, ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, tais como Vale-Transporte, Vale-Alimentação e Piso Salarial.

6.19 – A Contratada deverá cumprir as demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

6.20 – Existindo, durante o período contratual, rescisão de Contrato de Trabalho de empregado alocado na execução do serviço no Tribunal, a Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da rescisão do contrato e da homologação, nos termos da CLT e da Portaria nº 1.057/2012 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

6.21 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

6.22 – Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços.

6.23 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados.

6.24 – O descumprimento das obrigações trabalhistas e das contidas neste Termo de Referência ou há não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da Contratada, deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.25 – Para garantia das condições de habilitação, o Tribunal poderá solicitar, a qualquer tempo, as seguintes certidões, **todas dentro do prazo de validade**:

- Certidão Negativa de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Município.
- Certidão Conjunta Negativa ou de Certidões Negativas fornecidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal.
- Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO VIII – MINUTA

CONTRATO N.º /2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOMENSAGEIRO, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Santa Luzia, nº 732, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **27.532.498/0001-90**, doravante denominado, simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro THIERS VIANNA MONTEBELLO**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º _____, no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º _____ e no Município do Rio de Janeiro sob o n.º _____, com sede na (endereço) _____, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, Carteira de Identidade n.º _____, emitida em ___/___/___, na qualidade de _____, na forma de seus atos constitutivos, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada por meio do despacho de fls. ___ do Processo Administrativo nº **40/001.741/2013** publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio nº ___, de ___/___/2013, em decorrência do **PREGÃO Nº TCMRJ-012/2013**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, e no que não conflitar com esta, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, Lei Municipal nº 207/80 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar Municipal nº 1, de 13/09/90, bem como pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Município do Rio de Janeiro - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81 e suas alterações, subordinando-se este instrumento, ainda, à Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, às demais normas constantes da legislação aplicada à espécie e pelas disposições que a complementarem, alterarem, ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, que a **CONTRATADA**, por seu representante legal, declara conhecer, bem como as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO DO CONTRATO) – Pelo presente e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** se obriga a executar para o **TRIBUNAL serviços de Motomessageiro**, conforme consta do anexo VII (Termo de Referência) do Edital de Pregão Nº TCMRJ- **012/2013** e da Proposta-Comercial de fls. ____, do processo administrativo nº **40/001.741/2013**, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** serão executados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, obedecidas às condições previstas no **anexo I** (Proposta-Comercial) e **anexo VII** (Termo de Referência) do Edital, que são partes integrantes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO) – A vigência do presente **CONTRATO** se inicia na data de sua assinatura e retirada da respectiva Nota de Empenho, produzindo efeitos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no ofício de comunicação de início dos respectivos serviços, expedido pelo **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **TRIBUNAL** poderá proceder à prorrogação do presente **CONTRATO**, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA (FISCALIZAÇÃO) – A fiscalização da execução dos serviços caberá ao **TRIBUNAL**, por intermédio de seus prepostos, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados ao **TRIBUNAL** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste **CONTRATO**, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processo de inspeção, verificação e controle adotados pelo **TRIBUNAL**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A atuação do **TRIBUNAL** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO – O **TRIBUNAL** fiscalizará mensalmente o cumprimento das condições inerentes à regularidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, não excluindo da **CONTRATADA** a obrigação de manter as demais condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no certame.

CLÁUSULA QUARTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I) cumprir integral e pontualmente todas as determinações descritas na Proposta-Comercial (anexo I) e Termo de Referência (anexo VII), partes integrantes deste **CONTRATO**, na forma e prazos estipulados pelo **TRIBUNAL**;
- II) conduzir os serviços na forma e condições estabelecidas no anexo VII, do Pregão N° TCMRJ - **012/2013**;
- III) manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL) – Constituem obrigações do **TRIBUNAL**:

- I) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

II) exercer a fiscalização do **CONTRATO**;

III) receber o objeto do **CONTRATO**, nas formas definidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA) – Por força do presente **CONTRATO** e nos termos da legislação aplicável, é a **CONTRATADA** responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao **TRIBUNAL** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, sociais, securitária, previdenciárias e trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica reservado ao **TRIBUNAL** reter parcelas do pagamento na hipótese de não comprovação de cumprimento das condições inerentes à Regularidade Fiscal da **CONTRATADA**, como também a documentação inerente aos seus funcionários que atuem neste **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **TRIBUNAL** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO – O **TRIBUNAL** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA (ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS) – As obrigações decorrentes deste **CONTRATO** ficarão sujeitas à aceitação pela fiscalização do **TRIBUNAL**, que as recusará caso não estejam sendo realizadas de acordo com os termos deste **CONTRATO** e com as especificações constantes do **Termo de Referência** (anexo VII), obrigando a **CONTRATADA** a corrigi-las, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pelo **TRIBUNAL**, ficando esclarecido que a sua aceitação deverá ser expressa e formalizada em correspondência do **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o presente **CONTRATO**, no todo ou em parte,

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas ou aceitas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES) – Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO** pelo **TRIBUNAL**, serão aplicadas à **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) por dia útil, no caso de atraso injustificado na execução do **CONTRATO**, calculado sobre o valor da obrigação não prestada;
- c) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total ao equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, cumulável com as demais sanções;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA (VALOR DO CONTRATO, EMPENHO E REAJUSTAMENTO) – Ao presente **CONTRATO** é dado o valor total de R\$ _____ (_____), correspondendo mensalmente a R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas deste **CONTRATO** correrão à conta da Natureza de Despesa **3390.39.00**, Programa de Trabalho **21.01.0103200042.051**, conforme Nota de Empenho nº ____ de ____/____/2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas referentes ao exercício seguinte correrão à conta de dotação própria a ser determinada no orçamento correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de prorrogação contratual na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda, o valor inicial do presente poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA (REACTUAÇÃO) – Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste **CONTRATO** será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo **CONTRATO**;
- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO – Este **TRIBUNAL** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Este **TRIBUNAL** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (PAGAMENTOS) – Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do documento de cobrança devidamente atestado pelo setor competente deste **TRIBUNAL**, após a regular liquidação da despesa, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer erros no preenchimento do documento de cobrança, escusáveis ou não, implicarão na postergação do prazo do seu pagamento para até 30 (trinta) dias contados do dia seguinte à data de sua reapresentação, corrigido e atestado pelo órgão competente deste **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica obrigada a **CONTRATADA** manter as condições de habilitação durante todo o contrato, sob pena de rescisão e/ou aplicação das sanções legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao **TRIBUNAL** solicitar a **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, documentos que comprovem as suas condições de habilitação, na forma do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (DA GARANTIA) – A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento presta garantia, na modalidade de _____, no valor de **R\$** _____ (_____), relativo ao percentual de **2%** (dois por cento) do valor global do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do **CONTRATO**. A restituição de seu valor, se for o caso, será providenciada após o recebimento da solicitação da **CONTRATADA** ao **TRIBUNAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da garantia se reverterá em favor do **TRIBUNAL**, integralmente ou pelo saldo que apresentar, nos casos de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **TRIBUNAL** poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio do **TRIBUNAL** ou de terceiros, ocorridos em suas dependências.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do presente **CONTRATO**, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (RESCISÃO ADMINISTRATIVA) – O **TRIBUNAL** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, administrativa ou amigavelmente, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A declaração de rescisão deste **CONTRATO**, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extra-judicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no **D.O. RIO** – Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (RECURSO AO JUDICIÁRIO) – Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores não pagos correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive perdas e danos ou prejuízos decorrentes da execução do **CONTRATO**, e cobrados em processo de execução (Lei Federal nº 6.830/80). Caso o **TRIBUNAL** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA (RECURSOS) – Dos atos do **TRIBUNAL** que resultarem penalidades e/ou rescisão, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se, no que couber, das prerrogativas constantes do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA (CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa concordância do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (DOCUMENTOS E QUITAÇÕES) – A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de tributos municipais, estaduais e federais, bem como ônus previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA (PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) – O resumo do instrumento contratual, conforme modelo fornecido pelo **TRIBUNAL**, será publicado no D.O. Rio, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações c/c o art. 441 do RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81 e suas alterações, às expensas da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A falta de publicação, na hipótese de culpa da **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo do 4º do art. 441 do RGCAF, faculta ao **TRIBUNAL** declarar rescindido o **CONTRATO**, sem direito à indenização, ou aplicar-lhe a multa, estipulada no parágrafo 2º do artigo 589 do RGCAF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA (FORO) – O Foro do presente **CONTRATO** será o Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando a **CONTRATADA** por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que aqui ficou estipulado, por estarem justos acordados, firmam o presente **CONTRATO** em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e por **02 (duas) TESTEMUNHAS** que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

P/TRIBUNAL:

THIERS VIANNA MONTEBELLO
Conselheiro-Presidente

P/CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: